

§ 3º A saída do bem particular depende da apresentação do documento que autorizou a entrada ou, em sua falta, na apresentação da sua nota fiscal.

Art. 12. É obrigatório o uso dos crachás de identificação pelos servidores e servidoras, bolsistas e pelo público em geral.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, na Secretaria do Tribunal, ou pelos Chefes de Cartório, no âmbito dos Fóruns Eleitorais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com implementação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com o planejamento de contratações do TRE/AL.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 16 de junho de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2021 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, inciso XXXIV, e 21, inciso I, todos da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - ,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria TSE nº 111, de 01 de março 2021, que suspendeu o prazo previsto no art. 2º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.632/2020, para a entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar mecanismos que busquem o cumprimento das Metas Nacionais 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral de Alagoas; e

CONSIDERANDO as boas práticas observadas em outros Tribunais, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão e do Mato Grosso,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, o recebimento das mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha das Eleições 2020 dos candidatos não eleitos e partidos políticos por e-mail, nos moldes abaixo especificados:

I - Os candidatos e/ou partidos políticos deverão ser notificados para que, caso queiram, apresentem as mídias eletrônicas que tratam das prestações de contas no prazo de 10 (dez) dias;

II - As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas de competência dos juízos eleitorais poderão ser encaminhadas aos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas, mediante mensagem eletrônica para o e-mail da zona eleitoral;

III - As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas dos Diretórios Políticos Estaduais poderão ser encaminhadas ao e-mail spae@tre-al.jus.br;

IV - Os e-mails deverão ser encaminhados pelo próprio candidato, administrador financeiro da campanha, responsável pelo partido político (Presidente, Secretário tesoureiro ou profissional habilitado em contabilidade) ou por advogado legalmente constituído;

V - Os documentos, arquivos e o próprio e-mail recebidos deverão ser devidamente juntados aos respectivos autos virtuais no Pje.

Art. 2º Encerrado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 1º desta Portaria Conjunta, sem que o candidato ou partido político tenham apresentado as mídias eletrônicas, fica autorizado o comando de suspensão do processo, nos termos da legislação processual, nos autos das prestações de contas que estejam em fase de diligência impossibilitada de conclusão.

Art. 3º A suspensão deverá permanecer até que as mídias eletrônicas sejam apresentadas ou enquanto estiver em vigência a Portaria TSE nº 111/2021.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 14 de junho de 2021.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISOS DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 28/06/2021

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas torna público o AVISO DE JULGAMENTO do processo abaixo para o dia 28/06/2021, segunda-feira, a partir das 15h, em Sessão de Julgamento por Videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AL nº 16.033/2020, c/c Resolução TRE/AL 16.042/2020.

1º - RECURSO CRIMINAL PJE Nº 0600238-85.2020.6.02.0007 - RECURSO CRIMINAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INJÚRIA. ELEITORAL. MAJORADA. REJEIÇÃO. DENÚNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

PROCEDÊNCIA: CORURUPE-AL (7ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386

ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL0010766

ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916

Para participar da Sessão de Julgamento, as partes e seus procuradores deverão utilizar o link "<https://us02web.zoom.us/j/83746157904?pwd=eGtMZk4rbisrMUdrYVI3cngwc3Jl1QT09>" e seguir as seguintes instruções:

- desativar áudio e vídeo, com exceção do causídico no momento da sustentação oral;
- os advogados que se habilitarem para fazer sustentação oral ou suscitar questões de fato deverão aguardar o apregoamento do respectivo processo e a liberação de suas participações para fazer uso da palavra;
- o uso de beca na sustentação oral por videoconferência não é obrigatório, mas os advogados deverão observar as mesmas exigências de traje existentes para o ingresso nas salas de sessões durante os julgamentos presenciais (por exemplo, terno e gravata para homens).

Por fim, esclarece que os advogados regularmente constituídos poderão requerer a realização de sustentação oral, por videoconferência, mediante requerimento juntado aos autos do processo em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento, ou inscrição no site do Tribunal pelo link "<https://www.tre-al.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/cadastro-para-solicitacao-de-sustentacao-oral>".

Maceió, 21 de junho de 2021.